



Of. N.º _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

L E I N.º 750

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:-

Art. 1º) - Não serão permitidos loteamentos de terrenos, com a cotação de energia elétrica pelos proprietários - dos mesmos.

§ Único) - A extensão da energia elétrica para os loteamentos, deverá ser feita com a assistência técnica da concessionária, devendo o interessado requerer esses melhoramentos por intermédio da municipalidade, sujeitando-se a legislação em vigor.

Art. 2º) - As exigências contidas no artigo 1º não se aplicam aos loteamentos já existentes, cujas plantas foram aprovadas pela Prefeitura Municipal.

Art. 3º) - Dentro de 30 dias do registro do loteamento nos termos do § 1º, do artigo 2º, do Decreto Lei Federal 58, de 10 de Dezembro de 1937, deverá o proprietário do loteamento mandar proceder, por sua conta, a abertura das ruas e avenidas, destacando-se a parte das calçadas e o leito carroçável.

§ Único) - A Prefeitura poderá auxiliar a parte final do serviço, com o aparelhamento que dispuser para tal fim.

Art. 4º) - Estão isentos dos dispositivos desta lei - os loteamentos de imóveis sítios na zona rural, destinados à formação de chácaras.

Art. 5º) - Os infratores da presente lei ficarão sujeitos à multa de Cr\$30.000,00, além das medidas coercitivas cabíveis para compelí-los ao atendimento do disposto no artigo primeiro.

Art. 6º) - Dentro de 90 dias a Prefeitura Municipal regulamentará a presente lei.

Art. 7º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 4 de Junho de 1.964

Tomás J. Góis
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria desta Prefeitura, na data supra.

Adelmo Maeder - Sec. Subst.